



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 4579/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA **MARIA LUCELENE CARDOZO DE MELO**, REFERENTE A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E AFINS, PARA O USO DOS VEÍCULOS LEVES.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado contratante, com a interveniência da secretaria de desenvolvimento rural, neste ato representado por **HIBERNON CAVALCANTE ALBUQUERQUE**, brasileira(o), casado(a), portador do CPF nº 204.068.424-00 e do RG nº 239.307 SSP/AL, e do outro lado a empresa **MARIA LUCELENE CARDOZO DE MELO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.626.850/0001-41, sediada na Av. Aspirante Mega 2142 sala 05- bairro Patricia I, CEP: 38414-064, Urbelândia/MG, E-mail: lucilenecardozomelo@hotmail.com Telefones: (83) 2178 5496 / (34) 99141 6802 / (34) 99126 4413. , representada por sua sócia administradora Sra. **MARIA LUCIENE CARDOSO DE MELO**, inscrito no CPF nº 031.242.164-82 e RG nº 1.706.348 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Gipsita, nº 131, Bairro Monte Carmelo, Montes Claros/MG, Telefone: (38) 9128-4614 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada contratada, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da lei federal 10.520/02, lei complementar 123/06 (alterada pela lei complementar 147/2014) e decreto municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na ata de registro de preços nº 055/2021, decorrente do pregão eletrônico SRP nº 047/2021, homologado em 30 de novembro de 2021, processo nº 2112/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para aquisição de pneus e afins, para o uso dos veículos leves.**

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, RECEBIMENTO E LOCAL PARA ENTREGA

A entrega será parcelada de acordo com a necessidade do Órgão solicitante, indicada na Ordem de Fornecimento e emitida pelo Fiscal do Contrato, sendo que:

2.1.1. A entrega será parcelada de acordo com a necessidade do Órgão solicitante, indicada na Ordem de Fornecimento e emitida pelo Fiscal do Contrato, sendo que:

2.1.1. A empresa deverá entregar o objeto em até 15(quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

MARIA LUCELENE CARDOZO DE
MELO PEREIRA:03124216482

Digitally signed by MARIA LUCELENE CARDOZO DE MELO PEREIRA:03124216482
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Fazenda Federal do Brasil, ou=ICP-Brasil, ou=ARVALD, ou=ARVALD ATENDIMENTO CERTIFICADO DIGITAL, ou=PROVINCIA, ou=34, ou=ARVALD 1800133
cn=MARIA LUCELENE CARDOZO DE MELO PEREIRA:03124216482
Date: 2022.03.31 11:22:33 -03'00'



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

2.1.2. O recebimento do objeto deve ser feito pelo Gestor do Contrato, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos equipamentos efetivamente recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos;

2.1.3. Os materiais serão entregues no Almoxarifado Central, localizado na Rua AL 485, nº 195, Núcleo Industrial de Arapiraca – CIAD, Guaribas, Arapiraca-AL, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

3.1. Emitir empenho;

3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor deste Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;

3.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula sétima deste contrato.

3.4. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUARTA – CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS:

4.1 Os produtos deverão ser cotados em conformidade com as referências e especificações constantes na proposta de preços dos adjudicados, inclusive garantia contra defeitos, segundo regras da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código do Consumidor.

4.2 QUALIFICAÇÃO DO PRODUTO: Os produtos deverão atender as normas da ABNT, NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.

4.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: O contratante obriga-se a atender as exigências contidas nas especificações dos itens, e os produtos deverão ter prazo de validade de garantia não inferior a 01 (um) ano. Deverá ter um prazo máximo 06 (seis) meses de fabricação quando da entrega.

a) OS PRODUTOS DEVERÃO ATENDER AS NORMAS DA ABNT NBR 5531, 6087 E 6088;

b) OS PRODUTOS DEVERÃO SER NOVOS, NÃO REMOLDADOS E CERTIFICADOS PELO INMETRO;

4.4 EXIGÊNCIAS:

a) O produto deverá ter prazo de validade e garantia não inferior a 01 (um) ano;

b) O produto deverá ter prazo médio de 06 (seis) meses da fabricação quando da entrega;

c) O produto deverá atender as normas da ABNT, NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088;

d) Os produtos deverão ser NOVOS, não REMOLDADOS e Certificado do INMETRO;

e) A empresa deverá responsabilizar-se pela coleta e destino final dos pneus, conforme Resolução número 258 do Conselho Nacional do Meio Ambiente;

f) Os materiais serão recebidos provisoriamente para efeito de verificação da qualidade e compatibilidade, conforme especificação descrita na proposta, até 02 (dois) dias contados da data da entrega do mesmo.



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

11.5. As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4, poderão ser aplicadas com a do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR:

O gestor do contrato será José Carlos de Araújo inscrito no CPF 459.726.804-91, e terá as seguintes atribuições:

13.1 Expedir ordem de fornecimento, em conformidade com este contrato e demais peças correlacionadas;

13.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

13.3 Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(as) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os produtos recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DE
ARAPIRACA

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 31 de Março de 2022.



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

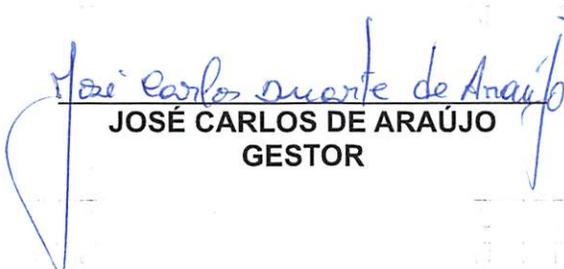


HIBERNON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
INTERVENIENTE

MARIA LUCELENE CARDOZO DE
MELO PEREIRA:03124216482

Digitally signed by MARIA LUCELENE CARDOZO DE MELO PEREIRA 03124216482
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RF8 - CPF A3,
ou=INCD, ou=AR A TOCADA CERTIFICACAO DIGITAL, ou=Provincia de, ou=10.101.01010111,
ou=MARIA LUCELENE CARDOZO DE MELO PEREIRA03124216482
Date: 2022.03.31 11:24:48 -03'00'

MARIA LUCELENE CARDOZO DE MELO
CONTRATADA



JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO
GESTOR